



PARECER Nº

005-1.2026/SAJ/RRV

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2026

Assunto: Institui, no âmbito do Município, a Semana Municipal de Enfrentamento da dependência Emocional em Favor das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, e dá outras providências.

Autor/Interessado: Vereador Paulinho dos Condutores

Ementa: *Projeto de Lei. Art. 30, I, CF. Possibilidade.*

I.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que visa instituir a Semana Municipal de Enfrentamento da Dependência Emocional em favor das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.
2. A proposta tem como finalidade fortalecer políticas públicas de orientação às mulheres vítimas sobre seus direitos, oferecendo ferramentas de autonomia emocional, contribuindo para a redução dos índices de violência.
3. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.



[Handwritten signature]



5. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do artigo 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

6. A proposta encontra respaldo, no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, e nas diretrizes da Lei Federal nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que incentiva a adoção de políticas de enfrentamento à violência doméstica.

III. OBSERVAÇÕES

7. Quanto ao texto do projeto, no seu artigo 4º, sugerimos, com a devida vênia, que a expressão "*O Poder Executivo*" seja substituída pela expressão "*O Município*"; assim, o texto não apresentará qualquer mácula constitucional.

8. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

9. Por todo o exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação, estando o projeto apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

10. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.



2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

84

11. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

12. Este parecer é **opinativo** e **não vinculante**.

13. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 27 de janeiro de 2026

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Acólho.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200